

5.2 Aprimoramento do processo de reconsideração

Introdução

O CCWG-Responsabilidade propõe várias reformas importantes para o processo de solicitação de reconsideração da ICANN, no qual a diretoria da ICANN é obrigada a reconsiderar uma decisão recente ou ação/inação da diretoria ou da equipe da ICANN e que está previsto no Artigo IV, Seção 2 do Estatuto da ICANN. As reformas importantes propostas incluem: o escopo de solicitações permitidas foi expandido para incluir ações ou inações da diretoria/equipe que contradigam a missão ou os valores essenciais da ICANN e para reconciliar "opiniões de especialistas" conflitantes/inconsistentes, e que o período para apresentar uma solicitação de reconsideração seja ampliado de 15 para 30 dias. Além disso, os motivos para demissão sumária foram reduzidos e a diretoria da ICANN deve tomar decisões sobre todas as solicitações (e não um comitê para lidar com assuntos da equipe). Outra modificação proposta é que o ombudsman da ICANN deve fazer a avaliação inicial substancial das solicitações para ajudar o comitê de governança da diretoria em sua recomendação, para que então os solicitantes tenham uma oportunidade para refutar a recomendação do comitê de governança da diretoria antes que seja tomada uma decisão final por toda a diretoria. Também foram propostos mais requisitos de transparência e prazos rigorosos na emissão das decisões.

Legitimidade

Alterar "quem" tem autoridade apropriada para apresentar uma solicitação de reconsideração de modo a ampliar seu escopo e incluir as ações/inações da diretoria/equipe que contradigam a missão ou valores essenciais da ICANN (antes eram apenas as políticas). Note-se que, nos termos do atual estatuto, o parágrafo 2 reduz significativamente os direitos aparentemente concedidos no parágrafo 1 do processo de solicitação de reconsideração.

O Estatuto da ICANN poderia ser revisado (texto adicionado em vermelho abaixo):

- a. A ICANN deverá implementar um processo através do qual qualquer pessoa ou entidade materialmente afetada por uma ação ou inação da diretoria ou da equipe da ICANN possa solicitar revisão ou reconsideração.
- b. Qualquer pessoa ou entidade poderá enviar uma solicitação de reconsideração ou revisão de uma ação ou inação da ICANN ("solicitação de Reconsideração") na medida em que tenha sido afetada de forma adversa por:
- c. Uma ou mais ações ou inações da **diretoria** ou da equipe da ICANN que contradigam a(s) política(s) estabelecida(s) da ICANN, **sua missão, seus compromissos e/ou valores essenciais**; ou
- d. Uma ou mais ações ou inações da diretoria/equipe da ICANN que foram adotadas ou recusadas sem consideração de informações materiais relevantes, exceto quando a parte que envia a solicitação poderia ter enviado, mas não enviou, as informações para a consideração da diretoria no momento da ação ou da recusa de ação; ou

- e. Uma ou mais ações ou inações da diretoria/equipe da ICANN que tenham sido adotadas como resultado da confiança da diretoria em informações falsas ou imprecisas ~~materiais~~ **relevantes** .

Em sua carta de 15 de abril de 2015, a solicitação do CWG-Administração indicava que "os mecanismos de recurso desenvolvidos pelo CCWG-Responsabilidade não devem tratar de questões de autorização e reautorização de ccTLDs, já que estas devem ser desenvolvidas pela comunidade de ccTLDs por meio dos processos apropriados". Como solicitado pelo CWG-Administração, as decisões referentes às autorizações ou revogações de ccTLDs devem ser excluídas da legitimidade até que mecanismos de recurso relevantes sejam desenvolvidos pela comunidade de ccTLDs, em coordenação com outras partes interessadas.

Disputas relacionadas a recursos numéricos da Internet não fazem parte do escopo do IRP.

Objetivos

As propostas do CCWG-Responsabilidade têm por objetivo:

- Ampliar os tipos de decisões que podem ser reexaminados de modo a incluir ações/inações da diretoria/equipe contra a missão ou os valores essenciais da ICANN (como disposto no estatuto/contrato social) e com a finalidade de reconciliar opiniões conflitantes/inconsistentes do painel de especialistas.
- Promover mais transparência no processo de demissão.
- Proporcionar à diretoria o direito razoável de rejeitar solicitações frívolas, mas não somente sob alegação de que o autor não participou do desenvolvimento de políticas ou do período de comentários públicos relevante ou de que a solicitação é vexatória ou abusiva.
- Propor correção ao parágrafo 9 sobre demissão sumária do BGC como segue:
 - O comitê de governança da diretoria deverá revisar cada solicitação de reconsideração quando do seu recebimento para determinar se está declarada adequadamente. O comitê de governança da diretoria pode indeferir sumariamente uma solicitação de reconsideração se: (i) o solicitante não atender aos requisitos para apresentar uma solicitação de reconsideração; (ii) a solicitação for frívola ~~abusiva ou vexatória~~; ou (iii) ~~o solicitante não tiver participado do período de comentários públicos relacionado à ação contestada, mesmo com notificação e oportunidade de fazê-lo~~. O indeferimento sumário por parte do comitê de governança da diretoria de uma solicitação de reconsideração deverá ser **documentado e publicado** prontamente no site.

Composição

O grupo considera que há necessidade de depender menos do departamento jurídico da ICANN (que tem a importante obrigação legal de proteger a corporação) para orientar o BGC em suas recomendações. É necessária mais participação de membros da diretoria no processo geral de tomada de decisões.

As solicitações não devem mais ser encaminhadas aos advogados da ICANN (internos ou externos) para a primeira avaliação substancial. Em vez disso, as solicitações poderiam ser encaminhadas ao Ombudsman da ICANN para uma apreciação inicial, que faria a recomendação inicial para o BGC. O Ombudsman pode ter um sentido de justiça mais aguçado em relação à comunidade ao examinar essas solicitações. Note-se que o estatuto atribui essas tarefas ao BGC, então o BGC utilizaria o Ombudsman em vez da prática atual dos advogados da ICANN auxiliarem o BGC em sua avaliação inicial.

Todas as determinações finais de solicitações de reconsideração devem ser feitas por toda a diretoria (e não apenas as solicitações sobre ações da diretoria, como ocorre na prática atual).

Alteração no parágrafo 3:

- f. O conselho designou o comitê de governança da diretoria para revisar e considerar todas as solicitações de reconsideração desse tipo. O comitê de governança da diretoria terá autoridade para:
- Avaliar solicitações de revisão ou reconsideração;
 - Indeferir sumariamente solicitações insuficientes;
 - Avaliar solicitações para consideração urgente;
 - Realizar qualquer apuração de fatos que seja considerada adequada;
 - Solicitar envios adicionais por escrito da parte afetada, ou de outras partes;
 - ~~Tomar uma decisão final sobre solicitações de reconsideração relacionadas a uma ação ou inação da equipe, sem consultar a diretoria;~~
e
 - Fazer uma recomendação à diretoria com relação ao mérito da solicitação, conforme necessário.

E excluir o parágrafo 15, uma vez que a diretoria tomará todas as decisões finais sobre solicitações relacionadas a ações/inações da equipe.

Tomada de decisões

São necessárias melhorias na transparência com relação às informações que entram no processo de tomada de decisões da diretoria e aos motivos pelos quais as decisões são finalmente tomadas. Gravações/transcrições das discussões importantes da diretoria devem ser publicadas por opção do solicitante.

Fornecer uma oportunidade de impugnação da recomendação final do BGC (embora os solicitantes não possam levantar novas questões em uma impugnação) antes que a diretoria toda chegue à decisão final.

Adicionar prazos rígidos ao processo, inclusive uma meta afirmativa de que, sempre que possível, as determinações finais da diretoria sejam emitidas dentro de sessenta dias após a solicitação e que esse prazo nunca seja superior a 120 dias.

Propor alteração nas regras de reconsideração, como segue:

O comitê de governança da diretoria deverá ~~tomar uma decisão ou~~ fazer uma recomendação final para a diretoria com relação a uma solicitação de reconsideração

em até trinta dias após o recebimento da solicitação, a menos que seja impraticável, em cujo caso deverá informar à diretoria as circunstâncias que o impediram de fazer uma recomendação final e sua melhor estimativa do tempo necessário para produzir essa ~~determinação~~ ou recomendação final. Em qualquer caso, a recomendação final do BGC para a diretoria deverá ser feita em um prazo de 90 dias a partir do recebimento da solicitação. A recomendação final deverá ser publicada imediatamente no site da ICANN e deverá abordar cada um dos argumentos levantados na solicitação. O solicitante somente poderá registrar uma impugnação à recomendação do BGC em um prazo de 15 dias após o recebimento da mesma, que também deverá ser publicada imediatamente no site da ICANN e encaminhada a toda a diretoria para que seja avaliada.

A diretoria não deve ser obrigada a seguir as recomendações do comitê de governança da diretoria. A decisão final da diretoria e sua justificativa devem ser publicadas como parte do relatório preliminar e das atas da reunião da diretoria em que a ação for realizada. A diretoria deverá emitir sua decisão sobre a recomendação do comitê de governança da diretoria em um prazo de 60 dias a partir do recebimento da solicitação de reconsideração ou tão logo quanto possível. Qualquer circunstância que atrase a ação da diretoria dentro desse prazo deve ser identificada e publicada no site da ICANN. Em qualquer caso, a decisão final da diretoria deverá ser tomada em um prazo de 120 dias a partir do recebimento da solicitação. A recomendação final deverá ser publicada prontamente no site da ICANN. Em qualquer caso, a decisão final da diretoria deverá ser tomada em um prazo de 120 dias a partir da decisão final em relação à recomendação.

Acessibilidade

Estender o prazo para registrar uma solicitação de reconsideração de 15 para 30 dias a partir de quando o solicitante tem conhecimento da decisão/inação.

Alterar o parágrafo 5 como segue:

1. Todas as solicitações de reconsideração devem ser enviadas a um endereço de e-mail designado pelo comitê de governança da diretoria em um prazo de 30 dias:
 - a) Para solicitações que contestam ações da diretoria, após a data em que as informações sobre a ação contestada da diretoria houverem sido publicadas inicialmente em uma resolução, exceto se a publicação da resolução não estiver acompanhada de uma justificativa. Nesse caso, a solicitação deve ser entregue em um prazo de 30 dias a partir da publicação inicial da justificativa; ou
 - b) Para solicitações que contestam ações da equipe, depois da data em que a parte que envia a solicitação tomar conhecimento, ou razoavelmente deveria ter tomado conhecimento, da ação contestada da equipe; ou
 - c) Para solicitações que contestam uma inação da diretoria ou da equipe, depois da data em que a pessoa afetada razoavelmente conclui, ou razoavelmente deveria ter concluído, que não seria tomada nenhuma ação no momento devido.

Devido processo

A política de divulgação de documentos e informações (DIDP) da ICANN é uma questão importante a ser abordada na linha de trabalho 2 e deve ser aperfeiçoada para acomodar a necessidade legítima dos solicitantes de obter os documentos internos da ICANN que são relevantes para suas solicitações.

Todo o material de informação fornecido à diretoria também deve ser fornecido ao solicitante, para que ele conheça os argumentos contra sua solicitação e tenha a oportunidade de responder (sujeita aos requisitos de confidencialidade e privilégio legítimos e documentados).

As decisões finais devem ser apresentadas com antecipação. As alterações incluem uma meta afirmativa de que, sempre que possível, as determinações finais da diretoria devem ser emitidas dentro de sessenta dias após a solicitação e que esse prazo nunca seja superior a 120 dias.

Os solicitantes devem ter mais tempo para saber se há ação/inação e registrar a solicitação.

Solicita-se melhoria na transparência de todo o processo, incluindo documentação mais completa e publicação imediata dos envios e decisões, inclusive suas justificações.